PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 508/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG-, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE ENTRADA POPULARES, RAMAIS DE LIGAÇÃO E MEDIDORES PARA ATENCIMENTO A MORADIAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arinos-Minas Gerais, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG- para a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

Art.2º - Fixa o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr$2.691.899,02 (Dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e dois centavos), da seguinte forma: Cr$112.162,46 (cento e doze mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e quarneta e seis centavos) a título de "entrada", devendo ser pago até o dia 30.11.90. 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$..... 112.162,46 (cento e doze mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos) cada, vencendo a 1ª parcela a 30(trinta) dias após a data limite para pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito especial na importância de Cr$224.324,92 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos),para fazer face às despesas correspondentes à entrada e 1ª parcela, na dotação 10.60.327-4.1.1.0 do corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município incluirá nos orçamentos subsequentes, recursos suficientes à satisfação das obrigações assumidas na "Carta-Acordo", até final liquidação.

Art. 4º - A Prefeitura deverá, antes que se inicie as obras de instalação, remeter à Câmara cópia da relação nominal das pessoas a serem beneficiadas.

Art. 5º - A ~~Presente Lei~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos(MG) 27 de Novembro de 1990

Benedito Pires Durães
Prefeito Municipal